

PODERES DO CNJ

Benedito Calheiros Bomfim

Todo poder sem controle tende ao abuso e ao autoritarismo. Os integrantes de uma corporação que não se sujeita à delimitação e à fiscalização pendem para o corporativismo. É o que ocorre com parte de nossa magistratura, que se julga intocável, insuscetível de erro e de crítica. O Judiciário brasileiro sempre se mostrou lento, distante do povo, deficiente, mas se conduz como se pairasse no Olimpo. As Corregedorias regionais, incumbidas de corrigir tais deslizes e punir os responsáveis, e que não exerciam autoridade sobre desembargadores, seus pares, mas somente sobre os juízes de 1º grau, mostraram-se inoperantes. Sabe-se que os desembargadores, máxime nas cortes de menor porte, que constituem a maioria delas, formam relações de amizade, às vezes até de natureza familiar, o que lhes retira a isenção para investigar e punir seus pares. Daí por que fez-se necessária a criação do Conselho Nacional de Justiça, com a atribuição de controlar a gestão administrativa, financeira, os deveres do magistrado e punir os infratores.

É inquestionável a capacidade, o espírito público, a dignidade da grande maioria de nossos magistrados, mas também é verdade que faltam tais qualidades a muitos juízes que, com sua conduta comprometem o funcionamento e a imagem da Justiça. O CNJ já puniu 35 desembargadores e investiga outros 15 por irregularidades, tais como venda de sentença, desvio de verbas, apropriação de recursos públicos, formação de quadrilha. O magistrado é investido em tão alto posto para julgar conflitos sociais, questões familiares e patrimoniais, e de suas decisões depende a própria liberdade das pessoas. Para garantia de sua independência é que goza de garantias, tais como vitaliciedade, salários elevados, inamovibilidade, aposentadoria com proventos integrais, mesmo afastado para investigação ou condenação criminal, o que equivale a um prêmio. O juiz há de ter uma conduta pública e privada exemplar. Seus desvios devem ser punidos, devido ao seu papel institucional, com maior rigor. A pena há de ser aplicada de acordo com o grau de responsabilidade social e pessoal do agente, e, tratando-se de juiz, antagonicamente ao do bandido, cuja função é a de transgredir a ordem jurídica, a punição deve ser agravada.

Reduzir as atribuições do CNJ, tais como veem sendo exercidas, é uma passo para seu esvaziamento.

Ex-Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros.

*** O texto publicado não reflete necessariamente o posicionamento do IAB**